



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E JÉSSICA SANTOS ALVES,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**, sediada na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronilton Gomes Cintra, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Arthur Vieira, n.º 299, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-324.035, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 148.497.206-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa física **JÉSSICA SANTOS ALVES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 487.770.918-4, expedida pela SSP/SP e do C.P.F. n.º 118.742.646-60, PIS: 042142, residente e domiciliada à Rua Pazine Piasi, n.º 242 – Bairro Jardim Canadá, em Passos (MG), doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando que Lorryne Queiroz contratada anteriormente desistiu do contrato;

Considerando que não existem outros profissionais credenciados no Credenciamento n.º 001/2017 para oficina de dança artística e dança folclórica;

Considerando a necessidade de se contratar profissional para a essas oficinas no centro de convivência do CRAS;

Considerando que a ausência das oficinas inviabiliza os trabalhos de socialização e de atendimento de crianças em situação de vulnerabilidade;

Considerando que a **CONTRATADA** atende e aceita os requisitos do Edital do Credenciamento n.º 001/2017,

firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, devidamente autorizado pelo processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 001/2017, precedido do Credenciamento n.º 001/2017**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas leis 8.883/94 e 9.648/98, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:

O presente contrato tem como objeto o credenciamento de pessoa física para realizar oficinas de *DANÇA ARTÍSTICA E DANÇA FOLCLÓRICA*, a fim de atender as necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo do CRAS –



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

Centro de Referência da Assistência Social de Itaipava de Minas, na forma discriminada abaixo:

I - Público alvo:

- I. Famílias acompanhadas PAIF – Programa de Atendimento Integral a Família.
- II. Famílias encaminhadas pela rede socioassistencial.
- III. Famílias acompanhadas pela equipe de Referência do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.
- IV. Alunos das escolas municipais
- V. Demanda espontânea.

II - Oficinas/objetivos específicos

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	<p>OFICINEIRO DANÇA ARTÍSTICA Atividades a serem desenvolvidas: Desenvolver o corpo e suas potencialidades, tanto na questão da coordenação motora quanto uma fonte de construção de conhecimento; Proporcionar formação cultural contribuindo para o processo de inclusão dos alunos; Recuperar a auto-estima, perspectiva para o futuro e resgate da cidadania; Trabalhar a expressividade, a espontaneidade, a formação cultural e artística, a criatividade, a fantasia e o respeito à individualidade; Noção de musicalidade, ritmo, coordenação e educação postural. Exigência para a prestação de serviços: Escolaridade mínima - Ensino médio completo; Idade mínima: 18 anos; Qualificação técnica para área afim; Certificado ou carteirinha da referida atividade; Experiência comprovada ministrando aula de balé; Disponibilidade de horário para execução das oficinas; Boa comunicação. Dia da semana: quinta-feira</p>	hora	159	22,00	3.498,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

	Quantidade máxima de aulas por semana: 03 aulas				
3	OFICINEIRO DANÇA FOLCLÓRICA Atividades a serem desenvolvidas: Sentir os movimentos e seus benefícios para o corpo; Ver os movimentos e transformá-los em atos; Ouvir a música e dominar o seu ritmo; Transmitir emoções e sentimentos transpostos na coreografia; Desenvolver raciocínio, ritmo e coordenação motora associada ao equilíbrio e flexibilidade. Proporcionar formação cultural contribuindo para o processo de inclusão dos alunos; Recuperar a auto-estima, perspectiva para o futuro e resgate da cidadania; Exigência para a prestação de serviços: Escolaridade mínima - Ensino médio completo; Idade mínima: 18 anos; Qualificação técnica para área afim; Certificado ou carteirinha da referida atividade; Experiência comprovada ministrando aula de dança; Disponibilidade de horário para execução das oficinas; Boa comunicação. Dia da semana: sexta-feira Quantidade máxima de aulas por semana: 03 aulas	hora	159	22,00	3.498,00
TOTAL					6.996,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Credenciamento n.º 001/2017, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os anexos e os pareceres que formaram o processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos prazos:

- I. O presente contrato terá vigência durante o período compreendido entre 09/05/2017 a 25/04/2018 e no interesse da Administração e por acordo entre as partes, a contratação poderá ser renovada por sucessivos períodos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

- respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inc II da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- II. A Credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.
 - III. A **CONTRATANTE** poderá descredenciar a **CONTRATADA**, respeitada a denúncia de **30 (trinta) dias**. A suspensão dos atendimentos ou cancelamento não gerará ônus ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das responsabilidades da CONTRATADA:

Além das obrigações legais, caberá também à **CONTRATADA**:

- I. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.
- II. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.
- III. Elaborar os trabalhos de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e Termo de Referência do Edital.
- IV. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos trabalhos de que foi encarregada, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Itaú de Minas.
- V. Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido.
- VI. Sensibilizar os participantes para as atividades.
- VII. Manter o controle e a avaliação diária da frequência de seu grupo.
- VIII. Auxiliar na organização, distribuição e recolhimento dos materiais, zelando pela integridade dos mesmos.
- IX. Zelar e manter o prédio, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas, com qualidade.
- X. Zelar pelo imóvel e mobiliário municipal, quando for o caso, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento.
- XI. Auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades.
- XII. Ser assídua e pontual em todas as etapas do projeto.
- XIII. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento das atividades, executando-as diretamente, sem transferência de responsabilidade ou de datas, sem o prévio conhecimento da unidade requisitante.
- XIV. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

- XV. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante, cujas reclamações se obrigam a atender.
- XVI. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.
- XVII. Realizar planejamento das oficinas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas neste, com emissão de relatório mensal;
- XVIII. Acompanhar o desenvolvimento das atividades ministradas e registrar a frequência diária dos aprendizes;
- XIX. Avaliar o desempenho dos aprendizes;
- XX. Desenvolver oficinas com conteúdos teóricos e práticos;
- XXI. Monitorar e zelar o manuseio do material utilizado para os trabalhos;
- XXII. Atuar com ética e profissionalmente;
- XXIII. Realizar apresentação e ou exposição com o resultado dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA – Das responsabilidades da CONTRATANTE:

Além das assumidas no presente contrato, caberá também ao **CONTRATANTE**:

- I. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.
- II. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pela **CONTRATADA** para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Do preço:

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) a hora/aula, para ministrar 3 horas de oficina de dança artística e 3 horas de oficina de dança folclórica por semana, totalizando R\$ 6.996,00 (seis mil e novecentos e noventa e seis reais) para todo o período contratual.

CLÁUSULA SEXTA - Da forma de pagamento e reajustes:

I - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após a comprovação da execução dos serviços, mediante relatório de assiduidade, avaliação de cada atividade, entregues aos coordenadores responsáveis e mediante apresentação da nota fiscal de prestação de serviços.

II - Ficam ao encargo da **CONTRATADA** todas as despesas relativas à locomoção, alimentação, estadia e quaisquer outras despesas que possam recair sobre a prestação dos serviços.

III - Do valor a ser pago serão deduzidos os impostos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

IV -Os valores estipulados poderão ser reajustados de acordo com o aumento do Recurso Federal do Bloco Proteção Social Básica - BLPSB.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dotação orçamentária:

As despesas decorrentes correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2017 e as que forem consignadas nos exercícios subsequentes: 02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.36.00/ 02.14.08.244.0801.2158-3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – Penalidades aplicáveis:

I. A inexecução total ou parcial deste **Contrato** enseja a sua rescisão nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências contratuais previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

II. Multa:

- a) O **atraso** injustificado na execução deste **Contrato** sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, **por dia de atraso**.
- b) Na hipótese da **CONTRATADA inadimplir total ou parcialmente** as obrigações deste contrato, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total do contrato, devidamente atualizado;
- c) O Município de Itaú de Minas se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor da multa prevista no contrato.

III. Advertência; ou,

IV. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até **02 (dois) anos**; ou,

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA NONA – Da inexecução contratual:

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da rescisão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

Na hipótese da **CONTRATADA** inadimplir, total ou parcialmente, as obrigações oriundas do Credenciamento referente a este contrato, a Administração poderá rescindir o contrato, garantida o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do foro:

As partes elegem o foro da Comarca de Pratápolis, para dirimir eventuais questões emergentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Itaú de Minas (MG), em 09 de maio de 2017.

RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JÉSSICA SANTOS ALVES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____